Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 159/2006

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 137/2006

RECEBIDA EM: 7 de dezembro de 2006.

Nº DO PROJETO: 159/2006

SÚMULA: autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial R$ 5.040,52 (cinco mil, quarenta reais e cinqüenta reais e cinqüenta e dois centavos).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de dezembro de 2006.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de dezembro de 2006

RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – EDITAL Nº 13/2006

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – EDITAL Nº 13/2006

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2006.
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 696/2006

Lei nº 2719, de 26 de dezembro de 2006
Decreto nº 5074, de 26 de dezembro de 2006

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3935, do dia 27 de dezembro de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3935 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2006 - R$ 1,50

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.719, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de aplicações financeiras do Convênio Educação Infantil, no valor de R$ 5.040,52 (cinco mil e quarenta reais e cinqüenta e dois centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:.

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO, CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.03 - Departamento de Ensino			
12.365.0022.2.036.000 - Desenvolver a Educação Infantil			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	31127	R$	540,52
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica	31127	R$	4.500,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriundos de aplicações financeiras do Convênio Educação Infantil no valor de R$ 5.040,52 (cinco mil e quarenta reais e cinqüenta e dois centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Aplicações financeiras do Convênio Educação Infantil	1.3.2.5.01.05.02.04	31127	R$	5.040,52

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.074, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 5.040,52 (cinco mil, quarenta reais e cinqüenta e dois centavos)

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 2.719, de 26 de dezembro de 2006.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de aplicações financeiras do Convênio Educação Infantil, no valor de R$ 5.040,52 (cinco mil, quarenta reais e cinqüenta e dois centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO, CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.03 - Departamento de Ensino			
12.365.0022.2.036.000 - Desenvolver a Educação Infantil			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	31127	R$	540,52
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica	31127	R$	4.500,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 2.719, de 26 de dezembro de 2006, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriundos de aplicações financeiras do Convênio Educação Infantil no valor de R$ 5.040,52 (cinco mil e quarenta reais e cinqüenta e dois centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Aplicações financeiras do Convênio Educação Infantil	1.3.2.5.01.05.02.04	31127	R$	5.040,52

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIFANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 159/2006

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de aplicações financeiras do Convênio Educação Infantil, no valor de R$ 5.040,52 (cinco mil e quarenta reais e cinqüenta e dois centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO, CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.03 - Departamento de Ensino			
12.365.0022.2.036.000 - Desenvolver a Educação Infantil			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	31127	R$	540,52
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica	31127	R$	4.500,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriundos de aplicações financeiras do Convênio Educação Infantil no valor de R$ 5.040,52 (cinco mil e quarenta reais e cinqüenta e dois centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec.– Aplicações financeiras do Convênio Educação Infantil	1.3.2.5.01.05.02.04	31127	R$	5.040,52

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 159/2006

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 159/2006** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 5.040,52 (cinco mil quarenta reais e cinqüenta e dois centavos).

A dotação orçamentária aberta cobrirá despesa com aquisição de coleções infantis (livros) para o Departamento de ensino e a dotação de serviços de terceiros será utilizada para devolução do saldo do convênio firmado, conforme informação fornecida pelo Departamento Contábil da Prefeitura Municipal.

O crédito aberto deu-se pelo excesso de arrecadação da receita relativa aplicações financeiras de Convênio Educação Infantil - fonte 31127, não previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2006, observado os parâmetros contidos nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais, bem como a cobertura do crédito aberto encontra-se amparada com o que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da mesma Lei, atendendo ainda o contido no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Nesse sentido somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de dezembro de 2006.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente-Relator

ALDIR VENDRUSCOLO
Membro

MÁRCIA FERNANDES DE C.KOZELINSKI
Membro

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 159/2006

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 159/2006** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 5.040,52 (cinco mil quarenta reais e cinqüenta e dois centavos).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2006, dotação orçamentária que cobrirá despesas com Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica na fonte 31127, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - Atividades do Departamento de Ensino – Desenvolver a Educação Infantil. As despesas indicadas para material de consumo serão utilizadas para aquisição de livros infantis e as de Outros Serviços será utilizadas para devolução do saldo restante do convênio.

Dotação orçamentária, conforme especificações do anexo IV da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2006 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim exemplifica:

3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
***II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação, oriundos de aplicações financeiras de Convênios – Educação Infantil (fonte 31127), não previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

*"**Art. 43.**A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
***II –** os provenientes de excesso de arrecadação.*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:
"Art.167 *– São vedados:*

V *– a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Dessa forma encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2006.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

RECEBIDO
Data 7/12/06 Hora 19:35
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO
Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

MENSAGEM Nº 137/2006

Senhor Presidente, Senhores vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto Crédito Adicional Especial na dotação orçamentária adiante discriminada, no montante de R$ 5.040,52 (cinco mil, quarenta reais e cinqüenta e dois centavos), destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, de receita oriunda de aplicações financeiras do Convênio Educação Infantil.

A proposta deve-se ao fato de que a vigente Lei Orçamentária não contempla dotação, destinada a Material de Consumo, outros Serviços de Terceiros -P. Jurídica - Desenvolver a Educação Infantil - da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 04 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 159 | 2006

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de aplicações financeiras do Convênio Educação Infantil no valor de R$ 5.040,52 (cinco mil, e quarenta reais e cinqüenta e dois centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO, CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.365.0022.2.036.000 Desenvolver a Educação Infantil			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	31127	R$	540,52
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	31127	R$	4.500,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriunda de aplicações financeiras do Convênio Educação Infantil no valor de R$ 5.040,52 ((cinco mil, e quarenta reais e cinqüenta e dois centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.–Aplicações financeiras do Convênio Educação Infantil	1.3.2.5.01.05.02.04	31127	R$	5.040.52

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA